



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

1

Estado de São Paulo

Departamento Administrado Financeiro

## CONTRATO N.º 62/2014 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM GALÕES DE 10 E 20 LITROS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

**Pregão Presencial n.º 59/2014  
Processo n.º 860/2014**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, João Manoel dos Santos, portador do RG n.º. 11.291.332 e CPF n.º 099.925.886.91.

**CONTRATADA:** Lindágua de Piracicaba Distribuidora de Águas Minerais Ltda - ME, inscrita no CNPJ 01.085.817/0001-72, Inscrição Estadual n.º 535.087.880.112, estabelecida à Rua Rafael Aloisi, n.º 1041, bairro Vila Resende, CEP: 13405-205, Fone: (19) 3421-3066, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Luis Henrique Turetta, Sócio-Gerente, portador do RG n.º 32.032.031-5 e CPF n.º 216.137.428-19.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento Parcelado de Água Mineral sem gás em galões de 10 e 20 litros para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Item	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.	ÁGUA MINERAL - GALÃO COM 20 LITROS <b>Quantidade: 1.000</b>	Lindágua	R\$7,90	R\$7.900,00
2.	ÁGUA MINERAL - GALÃO COM 10 LITROS <b>Quantidade: 700</b>	Lindágua	R\$6,00	R\$4.200,00
<b>Total Geral:</b>			R\$12.100,00	

1.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo  
Departamento Administrativo Financeiro

2

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.001.2.373 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2014.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Lei Complementar no. 123/06.

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**4.2.** O presente contrato terá vigência a partir de 30/06/2014 até 31/12/2014.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO**

**6.1** - A CONTRATADA deverá entregar os galões contendo água mineral na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano, n.º 834, Subsolo, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo  
Departamento Administrativo Financeiro

3

**6.1.1** - Iniciar a entrega dos galões de água mineral em **15** (quinze) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato;

**6.1.2** - Efetuar o fornecimento parcelado dos galões de água mineral, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

**6.1.3** - O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

**6.1.4** - Dar prioridade aos pedidos da CONTRATANTE, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de água;

**6.1.5** - Seguir programação da CONTRATANTE quanto a data, local, quantidade e qualidade da água;

**6.1.6.** - No caso dos galões de água mineral serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade próprios para o consumo;

**6.1.7.** - Entregar os dos galões de água mineral somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após a respectiva entrega parcelada dos galões contendo água mineral, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da água mineral por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos galões de água mineral, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo  
Departamento Administrativo Financeiro

4

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor do CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **São obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.** Oferecer e entregar os galões contendo água mineral de forma parcelada, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade da água e outros.

**10.2.** Iniciar a entrega dos galões contendo água mineral no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

**10.3.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

**10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos galões de água no Departamento Administrativo.

**10.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.

**10.6.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

5

**Departamento Administrado Financeiro**

conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

**10.7.** No caso da água mineral ser entregue em galões amassados, rachadas, com remendos, alteração de odor e cor, a mesma será devolvida e deverá ser substituída imediatamente por outra em embalagem de boa qualidade, próprias para o consumo, conforme as condições gerais de higiene determinadas pela Resolução n.º 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**10.7.1.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a troca a qualquer tempo dos galões de água mineral que não atendam as necessidades da CONTRATANTE.

**10.8.** Deverá ser atendida a Resolução – RDC n.º 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Regulamento de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural.

**10.9.** Em caso de suspeita, durante o fornecimento, de que a água não atende as especificações exigidas, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA laudo/análise da água fornecida. Os custos decorrentes serão por conta da CONTRATADA.

**10.10.** O prazo de validade para consumo não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias, na data de entrega.

**10.11.** Mensalmente, deverá ser entregue o Laudo de Análise Bacteriológica, dentro de seu prazo de validade, realizado por laboratório credenciado junto ao Ministério Público.

**10.12.** A Contratada obriga-se a entregar no final do contrato, os galões de acondicionamento da água, de propriedade da Câmara de Vereadores, em perfeitas condições de uso.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**São obrigações da CONTRATANTE:**

**11.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo

6

Departamento Administrado Financeiro

**11.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os galões de água mineral entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**11.3.** Fiscalizar a qualidade da água.

**11.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**11.5.** Fornecer os vasilhames de propriedade da Câmara de Vereadores de Piracicaba para o acondicionamento da água, durante a vigência do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara de Vereadores de Piracicaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, sobre o valor dos galões de água mineral não entregues, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos galões de água mineral não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato;

**12.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**12.3.** As sanções previstas no **inciso I** do **subitem 12.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II e III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;

**12.4.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**  
Estado de São Paulo  
Departamento Administrativo Financeiro

7

**12.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, e no caso de suspensão de licitar, a licitante vencedora deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**13.1** - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 860/2014- Pregão Presencial n.º 59/2014.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescentar o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.2.** - Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 30 de junho de 2014.

**CONTRATANTE**  
**JOÃO MANOEL DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

**CONTRATADA**  
**LUIS HENRIQUE TURETTA**  
Sócio – Gerente  
Lindágua de Piracicaba Distribuidora de Águas Minerais Ltda - ME